



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 124/2020

SÚMULA: Regulamenta o artigo 7º do Decreto Municipal nº 092/2020 e suas alterações..

LUIZ NICACIO, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE,

Art. 1º- Regulamentar, a partir do dia **19 de maio de 2020**, o artigo 7º do Decreto Municipal nº 092/2020 e suas alterações que passará a ter a redação que segue:

“Art. 7º - Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniências poderão atender ao público a partir do dia 20 de abril de 2020, no máximo até as 21:00 h, sendo que seu descumprimento implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a primeira infração, R\$ 1.000,00 (mil reais), para a segunda infração, e cassação temporária de alvará de funcionamento em caso de reincidência:”

Parágrafo Único: Para efetivo funcionamento dos estabelecimentos citados no caput do art. 7º, deverão obrigatoriamente serem cumpridos os seguintes requisitos:

I – Fica expressamente proibida a colocação de mesas nos canteiros centrais;

II–Somente será permitida a utilização da testada(fachada/limite) do estabelecimento para colocação de mesas, sendo que em cada mesa será permitida somente 04 (quatro) pessoas;

+



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

III – Deverá ser obedecida a determinação de lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, com distância de 2 (dois) metros entre as mesas, dentro e fora do estabelecimento;

IV- Fica proibido o uso de caixa de som no exterior dos estabelecimentos;

V – Fica proibido o uso de churrasqueiras defronte os estabelecimentos;

VI- Fica proibida a utilização, quando houver, de mesas de sinuca/bilhar nos estabelecimentos, bem como a prática de jogos de baralho e de bingo;

VII – Fica proibido o consumo de bebidas e aglomerações de pessoas em espaços livres (canteiros e fora da testada do estabelecimento).

VIII- Fica proibida a permanência de clientes nos balcões dos estabelecimentos;

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do decreto nº 092/2020.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário.

Centenário do Sul, 18 de maio de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.